

CAPÍTULO I OBJETO

Artigo 1º Objeto

O presente regimento aplica-se exclusivamente ao processo eleitoral para os membros do Conselho Geral (CG) 2025/2029, de acordo com o art.º 15 do Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

CAPÍTULO II ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 2º Abertura e publicitação

1. O processo eleitoral para o CG será aberto de acordo com o presente regimento, após aprovação por este órgão.
2. As convocatórias para as respetivas assembleias eleitorais serão afixadas no dia 7 de outubro de 2025.
3. Na mesma data, o presidente do CG dará conhecimento deste regimento, através da sua afixação nas salas do pessoal docente e não docente, onde existam, nos locais designados pelos respetivos coordenadores de estabelecimentos de ensino do 1º ciclo e pré-escolar do Agrupamento de Escolas do Castelo da Maia (AECM), no átrio da escola sede e no portal do AECM.

Artigo 3º Cadernos eleitorais

1. No dia 20 de outubro de 2025, o presidente do CG procederá à afixação dos cadernos eleitorais nos locais referidos no ponto anterior, exceto no portal do AECM.
2. Nos dois dias úteis seguintes à sua afixação qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, junto ao presidente do CG, qualquer irregularidade detetada nos cadernos eleitorais.
3. Das reclamações, o presidente do CG decidirá nos dois dias úteis seguintes à sua apresentação mandando, de imediato, proceder à retificação dos cadernos eleitorais, caso se justifique.

CAPÍTULO III APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Artigo 4º

Condições de candidatura

1. Os representantes dos professores, do pessoal não docente e dos alunos, no Conselho Geral, candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
2. Cada lista será constituída pelo número de candidatos distribuídos de acordo com o seguinte:
 - a. A lista do pessoal docente deverá ser composta por sete elementos efetivos e sete suplentes;
 - b. As listas do pessoal docente deverão assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino;
 - c. A lista do pessoal docente deverá ser subscrita por dez docentes em exercício efetivo de funções no AECM;
 - d. A lista do pessoal não docente deverá ser composta por dois elementos efetivos e dois suplentes;
 - e. A lista do pessoal não docente deverá ser subscrita por seis não docentes em exercício efetivo de funções no AECM;
 - f. A lista dos alunos deverá ser composta por um elemento efetivo e um suplente, de entre os alunos do ensino secundário;
 - g. A lista dos alunos deverá ser subscrita por dez alunos do ensino secundário.
3. Os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção não poderão ser membros do Conselho Geral.
4. A conversão dos votos em mandatos terá em consideração a ordenação expressa nas respetivas listas.

Artigo 5º

Publicitação das listas

1. As listas deverão ser elaboradas em impresso próprio, disponível nos serviços administrativos do AECM e no respetivo Portal.
2. As listas deverão ser entregues, em envelope fechado e em mão, nos serviços administrativos do AECM até às 16:00 do dia 23 de outubro de 2025, sendo de imediato entregues ao presidente do CG.
3. Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, o presidente do CG rubricá-las-á e providenciará a sua afixação nos locais referidos no Art.º 2º, ponto 3, exceto no portal do AECM, no prazo de três dias úteis.
4. As listas admitidas de cada um dos corpos representados serão identificadas de A a Z, de acordo com a respetiva ordem de entrada nos serviços administrativos.
5. As listas entregues fora do prazo não serão aceites.

CAPÍTULO IV ATO ELEITORAL

Artigo 6º Assembleia eleitoral

1. Compõem a assembleia eleitoral os elementos da comunidade educativa com direito a voto.
2. Têm direito a voto:
 - a. A totalidade do pessoal docente em exercício efetivo de funções no AECM, qualquer que seja o seu vínculo contratual;
 - b. A totalidade do pessoal não docente em exercício efetivo de funções no AECM, qualquer que seja o seu vínculo contratual;
 - c. Os alunos do ensino secundário.

Artigo 7º Mesa da assembleia eleitoral

1. Serão criadas três mesas de assembleia eleitoral, uma por cada um dos corpos eleitores.
2. Cada mesa de assembleia eleitoral será constituída por um presidente, dois secretários e três suplentes, designados pelo diretor, de entre os elementos da respetiva assembleia eleitoral.

Artigo 8º Competências da mesa da assembleia eleitoral

Compete à mesa da assembleia eleitoral:

- a. Receber do presidente do CG os cadernos eleitorais;
- b. Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c. Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- d. Lavrar a ata do resultado da eleição;
- e. Divulgar os resultados apurados;
- f. Converter os votos em mandatos;
- g. Indicar o nome dos elementos representantes do respetivo corpo eleitoral no Conselho Geral.

Artigo 9º Delegados

As listas poderão indicar os seus delegados, num máximo de dois por lista, um efetivo e um suplente, para acompanharem todos os atos da eleição.

Artigo 10º Votação

1. A votação decorrerá no dia 30 de outubro de 2025, das 9:00 às 17:00, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.
2. A votação para a eleição dos representantes dos docentes e do pessoal não docente, decorrerá no auditório da Escola Sede do AECM.
3. A votação, para a eleição dos representantes dos alunos, decorrerá no polivalente da Escola Sede do AECM.
4. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
5. Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou delegação.

6. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer um dos membros da mesa sobre a identificação do votante, poderá ser exigida a sua identificação através de um documento atualizado contendo fotografia.
7. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 11º

Abertura da urna

A abertura da urna será efetuada após o ato eleitoral, lavrando-se uma ata em impresso próprio, a qual será assinada pelos elementos da mesa e pelos delegados das listas.

Artigo 12º

Divulgação dos resultados

1. Findo o ato eleitoral, deverá o presidente de cada uma das mesas entregar os resultados ao presidente do CG.
2. Os resultados dos escrutínios serão divulgados pelo presidente do CG, através da afixação nas salas do pessoal docente e não docente, no átrio da Escola Sede do AECM e no portal do AECM, no prazo de um dia útil.

Artigo 13º

Reclamações

Todos os protestos constantes nas atas das assembleias eleitorais serão apreciados pelo presidente do CG no dia útil imediatamente a seguir ao escrutínio.

Artigo 14º

Disposições finais

Qualquer omissão a este Regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente, o Regulamento Interno do AECM, o Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho e o Código de Procedimento Administrativo.

Aprovado em reunião de Conselho Geral a 24 de setembro de 2025